


Publique - se inclua-se em
pela por 17 sessões
17 SET 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
8120 de 18/09/1997
Autuado c/ 02 fôlhas
Ass. 

PROJETO DE LEI Nº 542, DE 1 997

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTRO
DUZIR DEBATES SEMANAIS SOBRE DIREI
TOS HUMANOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS,
DE 2º GRAU , DA REDE PÚBLICA. Nº 01

RCL. 8120
PROCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica au
torizado a introduzir debates semanais sobre direitos humanos
nas escolas estaduais de 2º grau, da rede pública.

Artigo 2º - Os debates deverão ser me
diados por professores de história e/ou geografia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes '
da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentá
rias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementa
das se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regula
mentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da da
ta de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM

15 SET 15 54 5 020474

J U S T I F I C A T I V A

FLS. N.º 02
RGL. 8120
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Os recentes episódios de violência, provocados pelo despreparo de alguns policiais, mostram de maneira inquestionável a necessidade de preparar toda a população, desde a fase escolar, para o devido respeito aos direitos humanos.

A nossa proposta visa levar a questão para debates entre alunos, professores e convidados, nas escolas públicas de 2º grau.

Tal proposta, inclusive, foi apresentada por estudantes ao Governador Cristovam Buarque, do Distrito Federal, que, a partir de agosto último, implantou nas escolas distritais. O fato recebeu grande cobertura do caderno "Folha-teen", do jornal FOLHA DE S.PAULO, do dia 23 de junho (in. Direitos humanos saem para as ruas, pág.: 6-5).

No nosso projeto de lei sugerimos a realização de debates semanais. O debate tem a participação direta do aluno, discutindo, inteirando-se, enfim, sendo instrumento de mudança. Com isso, acreditamos que os efeitos podem, evidentemente, ser melhores do que se fosse criada uma disciplina sobre o tema, com obrigatoriedade de realização de provas e cobrança de frequência.

Diante do exposto, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares a tão importante propositura.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC, 17/09/99
.....
Conferente
MG/AF/af

Sala das Sessões, em

a) MARCELO GONÇALVES

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-09-97

